

PARECER DE COMISSÃO
Julgamento Complementar das Propostas Financeiras

A Comissão Julgadora, abaixo assinada, designada pela Portaria Nº 1201 - SMA de 16/06/2011, para recebimento, análise e julgamento das propostas apresentadas para o processo de Licitação Convite Nº 031/2012, SMS, para a aquisição de MEDICAMENTOS-SMS, vem pelo presente exarar **Parecer Complementar** ao emitido a fls. 913 e 914 do presente processo, quanto ao julgamento das propostas financeiras das empresas participantes, para os **ITENS 02, 05, 09, 10, 17, 18 E 19.**

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Após análise das propostas financeiras, a Comissão emitiu o parecer a seguir:

“ No julgamento das propostas financeiras das empresas, a Comissão optou por cancelar os itens a seguir, por terem sido cotados com valor superior a 10% do valor orçado pela SMS: 02,05,06,09,10,17,18,19 e 22. Os itens 08 e 13 apresentaram vencedores que não atenderam as exigências do Edital. Como os segundos colocados para os itens cotaram acima de 10% do valor orçado, ficam também cancelados os itens 08 e 13.

A proposta da empresa LA DALLA PORTA JÚNIOR para os itens 12 e 20 foi desclassificada pois a mesma não apresentou o credenciamento dos fabricantes.

Após o acima exposto, a Comissão Julgadora resolve sugerir como vencedoras nos respectivos itens, as empresas:

PRATI DONADUZZI & CIA LTDA – itens 01,03,15 e 16.

MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – 07 e 21. Para o item 08, a proposta foi desclassificada pois cotou Laboratório Teuto e apresentou o registro de produto do Laboratório EMS.

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA – 14 e 20.

PRODIET FARMACÊUTICA S/A – 11.

DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA – 04 e 23. Para o item 15 a proposta foi desclassificada por apresentar o Registro do Produto vencido. Para os itens 07,13 e 22 a proposta foi desclassificada por não apresentar o Credenciamento pelos Laboratórios fabricantes.

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - itens 12 e 24.

Com relação ao item 12, houve empate entre as empresas **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MADICAMENTOS LTDA.** No sorteio foi vencedora a empresa **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Com relação ao item 24, houve empate entre as empresas **PRATI DONADUZZI & CIA LTDA e CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** No sorteio foi vencedora a empresa **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.”**

DO POSICIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS

Após tomar conhecimento do parecer da Comissão, a Secretaria Municipal da Saúde, diante da necessidade urgente de alguns medicamentos, mais especificamente os itens 02, 05, 09, 10, 17, 18 e 19, os quais tiveram cotações superiores aos valores orçados, informou a Comissão que embora os valores estivessem acima do orçado, estavam dentro do preço de mercado e devido a necessidade, tais itens poderiam ser reavaliados. Tal manifestação encontra-se a fls 926 do presente processo.

PARECER

No julgamento das propostas financeiras das empresas, a Comissão optou por **manter o cancelamento** dos seguintes itens, pelos motivos enumerados:

Item 02 – As empresas **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA e CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, cotaram dentro de valores razoáveis porém **não apresentaram o Credenciamento** dos Respective Laboratórios. Já a empresa **LA DALLA PORTA JÚNIOR** cotou valores muito acima da média da cotação das demais empresas, tendo por esse motivo, sua proposta desclassificada para o item.

Item 17 – As empresas **DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA e LA DALLA PORTA JÚNIOR** cotaram o produto do Laboratório Uci-Farma, apresentando o Certificado de Boas Práticas de Fabricação do referido laboratório com a validade vencida tendo portanto, as propostas desclassificadas para o item.

Após o acima exposto, a Comissão Julgadora resolve sugerir como vencedoras nos respectivos itens, as empresas:

MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – Itens 05, 09 e 19.

DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA – Itens 10 e 18.

Sendo este o nosso parecer, deixamos a deliberação superior.

Rio Grande, 23 de abril de 2012.

Julia Maria Barrios Nogueira
Membro

Quidinei Jesus Rossi
Membro

Egon Menestrino Dionello Junior
Presidente